

RESOLUÇÃO CGM Nº 280, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Estabelece normas para auditoria setorial operacional e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Gerentes e Subgerentes Setoriais de Contabilidade e Auditoria responsáveis pela execução periódica de auditorias setoriais operacionais nos setores integrantes das estruturas organizacional ou funcional.

§ 1º - Consideram-se setores igualmente sujeitos à auditoria setorial, todo aquele que receba recursos municipais quer seja de gestão municipal, contratada, conveniada, credenciadas, dentre outras.

§ 2º - As Gerências e Subgerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria poderão ainda, efetuar auditorias especiais.

§ 3º - As Auditorias especiais a que se refere o parágrafo anterior são aquelas executadas para apurar denúncias ou fraudes, mediante solicitação do Controlador Geral do Município.

Art. 2º - A Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria comunicará previamente à Auditoria Geral qualquer auditoria a ser executada nas Secretarias, indicando o órgão a ser examinado, o tipo de auditoria e o seu objeto e a equipe de trabalho responsável pelo serviço.

§ 1º - A Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria encaminhará o planejamento anual de suas auditorias, até o dia 15 de novembro do exercício anterior ao considerado, para avaliação da Auditoria Geral e aprovação do Controlador Geral.

§ 2º - Qualquer revisão do planejamento aprovado deverá ser encaminhada à Auditoria Geral para avaliação e para o Controlador Geral, para aprovação.

Art 3º - As Auditorias Setoriais Operacionais serão efetuadas em conformidade com programas de auditoria setorial elaborados de acordo com a especificidade dos órgãos e área sob exame.

§ 1º - Os programas de auditoria setorial serão encaminhados previamente pela Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria para aprovação da Auditoria Geral, devendo ser revistos sempre que ocorrerem alterações que lhes serviu de base.

§ 2º - As alterações efetuadas nos Programas de Auditoria, conforme parágrafo anterior, deverão ser submetidas previamente a aprovação da Auditoria Geral.

§ 3º - Os programas de auditoria setorial incluirão procedimentos de obtenção de informações, testes por amostragem e análise da legislação pertinente e outros exames e testes que permitam a emissão de parecer conclusivo, bem como a obtenção de evidências suficientes para fundamentar os pontos e recomendações de auditoria setorial operacional.

§ 4º - Inclui-se nos procedimentos de obtenção de informações citados no Parágrafo 3º deste Artigo, a solicitação de informações aos órgãos de Assessoria Jurídica e outros, sobre contratos, convênios, acordos, ações dentre outros instrumentos celebrados, relacionados com a área sob exame.

§ 5º - As solicitações de informações efetuadas aos órgãos examinados, às Assessorias Jurídicas ou outros que não forem atendidas, deverão ser indicadas no Relatório de Auditoria respectivo, como limitação de escopo de análise da equipe de auditoria setorial.

Art. 4º - Os testes a serem aplicados visarão a avaliação dos controles internos operacionais adotados pelos setores envolvidos do Setor/Secretaria, bem como a verificação do cumprimento das normas estabelecidas pela legislação e a validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações.

Art. 5º - As informações que fundamentam os pontos e recomendações do Relatório de Auditoria respectivo deverão ser registrados em papéis de trabalho de auditoria, que constituirão provas e consubstanciarão o trabalho de auditoria setorial.

§ 1º - As informações que fundamentarem os resultados da auditoria operacional deverão ser claras, suficientes, fidedignas, confiáveis, relevantes e úteis, de modo a fornecerem base sólida para os pontos e recomendações constantes do Relatório de Auditoria, bem como serem entendidas por qualquer pessoa.

§ 2º - Os papéis de trabalho devem evidenciar e registrar os procedimentos dispostos nos programas de trabalho de auditoria operacional.

Art. 6º - Os programas de auditoria setorial operacional, os papéis de trabalho e o Relatório de Auditoria constituem documentos confidenciais, ficando o Gerente Setorial de Contabilidade e Auditoria responsável por sua guarda e integridade.

Art. 7º - Ao se utilizar de análises, demonstrativos, documentos ou obter ciência de qualquer informação relevante, o responsável pela auditoria setorial operacional deve certificar-se de sua exatidão, fidedignidade e confiabilidade, antes de incorporá-los aos papéis de trabalho e conseqüentemente ao relatório de auditoria.

Art. 8º - O Relatório de Auditoria deve ser apresentado pela equipe responsável pela auditoria setorial ao Gerente Setorial de Contabilidade e Auditoria, que o submeterá ao Coordenador das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria, para posterior encaminhamento à Auditoria Geral, para aprovação.

§ 1º - Na hipótese do Relatório de Auditoria não ser aprovado pela Auditoria Geral, deverá ser encaminhado para o Controlador Geral do Município que analisará os motivos de discordância.

§ 2º - A aprovação do Relatório de Auditoria, após discussão final com o órgão auditado, é condição imprescindível para seu encaminhamento ao titular da pasta examinada.

§ 3º - Os Relatórios de Auditoria serão enviados aos representantes das Secretarias e áreas sob exame, pela Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria.

Art. 9º - Além das atribuições definidas no artigo 1º desta Resolução, as Gerências e Subgerências Setoriais de contabilidade e Auditoria poderão realizar os trabalhos de Tomada de Contas de Ordenador de Despesas, Tomada de Contas de Arrecadores de Receitas, Inventário Físico e de Tomada de Contas dos responsáveis pelos almoxarifados pertencentes às suas respectivas secretarias.

Parágrafo Único - Na realização dos trabalhos referidos no caput deste artigo, as equipes designadas deverão utilizar os Programas de Auditoria fornecidos pela Auditoria Geral, como também elaborar os respectivos relatórios de auditoria.

Art. 10 - A Auditoria Geral poderá informar previamente à Coordenadoria das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria as auditorias a serem realizadas nas secretarias, bem como enviar uma cópia dos relatórios de auditoria respectivos, objetivando manter intercâmbio permanente com as áreas.

Art. 11 - Os trabalhos de Auditoria realizados pelas Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria deverão seguir os padrões técnicos, determinados pela Auditoria Geral.

Parágrafo Único - A adoção de qualquer novo procedimento, formulários e lay-out de documentos utilizados nos trabalhos de auditoria realizados pelas Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria deverão ocorrer após aprovação prévia da Auditoria Geral.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGM nº 081, de 11 julho de 1996.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador Geral do Município